



CERTIDÃO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO REGISTRADO NO CARTÓRIO

Sadre Pantoja Alho, Oficial do Cartório Único do município de Itaú, Comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada para fins de DIREITO, e, em razão de meu Ofício, que mediante buscas procedidas neste Cartório Único de Itaú, privativo do Registro de Pessoa Jurídica de Itaú-RN, verifiquei constar **Livro A-02 de Pessoas Jurídicas no Registro 25, folhas 02 a 11**, o registro do teor seguinte: "(...) **ASSOCIAÇÃO SINHÁ MOÇA** Associação das Artesãs, Doceiras e Agricultoras Familiares do Bairro Nossa Senhora das Dores - Associação Sinhá Moça **ESTATUTO CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração CAPÍTULO II: Dos Núcleos CAPÍTULO III: Recursos Financeiros CAPÍTULO IV: Da Comercialização CAPÍTULO V: Da Administração CAPÍTULO VI: Do Conselho Fiscal CAPÍTULO VII: Da Assembleia Geral CAPÍTULO VIII: Do Quadro Social**

CAPÍTULO IX: Das Infrações e Penalidades CAPÍTULO X: Das Eleições

CAPÍTULO XI: Das Disposições Gerais e Transitórias Aprovado na Assembleia Geral do dia 7 de Agosto de 2009 **Capítulo I Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração Artigo 1º.** A Associação das Artesãs, Doceiras e Agricultoras Familiares do Bairro Nossa Senhora das Dores - Sinhá Moça, fundada em 07 de agosto de Dois Mil e Nove, se constitui entidade civil de caráter privado e sem finalidade lucrativa, que será regido por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Parágrafo Único** - Esta Associação utilizará como nome fantasia: **SINHÁ MOÇA Artigo 2º.** A Associação estabelece seu domicílio na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua José Constantino - S/N, Bairro Nossa Senhora das Dores.

Artigo 3º. São Objetivos da Associação:

I - Promover atividades de natureza cultural em suas diversas formas de manifestação; II - Estimular o crescimento econômico de seus associados, através do aprimoramento profissional dos mesmos; III - Unir artesãs, doceiras e agricultoras familiares que residem no bairro e comunidades rurais adjacentes, visando a valorização de seus talentos e do bem comum; IV - Incentivar a criação de novas artesãs, doceiras e agricultoras familiares; V - Atuar como agente facilitador para aquisição de matérias-primas destinadas a suprir a necessidade dos associados; VI - Desenvolver parcerias com o poder público, ONGs (Organizações não governamentais), nacionais, internacionais e empresariais, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, divulgação dos produtos de seus associados; VII - Promover recurso para o desenvolvimento dos associados na busca de geração de trabalho e renda; VIII - Elaborar, analisar e encaminhar projetos que visem a captação de recursos para desenvolvimento das atividades propostas neste estatuto; IX - Apoiar e promover o intercâmbio entre os núcleos de artesãs, doceiras e agricultoras familiares da região; X - Promover a comercialização dos produtos de seus associados em feiras, exposições, via internet e contatos empresariais observando a legislação vigente e as normas regimentais; XI - Promover a exportação de produtos de seus associados observando a legislação vigente e as normas regimentais. **Artigo 4º.** A Associação terá duração por tempo indeterminado, enquanto preencher suas finalidades.

Artigo 5º. A Associação manter-se-á equidistante do envolvimento em questões político-partidárias, raciais e religiosas. **Parágrafo Único** - A Associação não poderá, em qualquer hipótese, ser usada por seus associados como instrumento de militância partidária. **Capítulo II Dos Núcleos Artigo 6º.** São considerados Núcleos, os artesãs, doceiras e agricultoras familiares que residem no bairro Nossa Senhora das Dores ou que tenham vínculo familiar que residem no mesmo, trabalhando em grupo com o intuito de resgatar o artesanato, a arte, e produção de gêneros alimentícios doces e que em geral seja uma atividade geradora de ocupação e renda, visando amenizar os problemas sociais e melhorando as condições de vida dos seus associados. **Parágrafo Único** - Os Núcleos se associarão na categoria de sócio itinerante e sua identificação será através de Certificado de Associação em Grupo. **Capítulo III Dos Recursos Financeiros Artigo 7º.** Os recursos financeiros para custeio das atividades mantidas pela Associação serão obtidos através do estabelecimento de patrocínios, doações, contribuições do quadro social e recursos originários de órgãos públicos e privados e das taxas para comercialização dos produtos de seus associados estabelecidos no Regimento Interno. **Artigo 8º.** A Associação não distribui lucro, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores pelo exercício de cargo ou função administrativa de caráter eletivo. **Parágrafo Único** - A Associação remunerará os profissionais contratados em caráter temporário ou permanente para execução de serviços específicos. **Capítulo IV Da Comercialização Artigo 9º.** A Associação se encarregará de efetuar a comercialização dos produtos de seus associados através de convênios com órgãos públicos e privados, observando as leis vigentes e normas regimentais. **Parágrafo Primeiro** - Não haverá lucro na comercialização dos produtos e as taxas cobradas pelas transações, serão utilizadas para cobrir despesas administrativas. **Parágrafo Segundo** - O saldo de Caixa no mês de dezembro, saldo positivo maior que o valor das despesas acumuladas pelos 3 (três) últimos meses do exercício a diferença deverá ser revertida em bens e serviços para seus associados. **Capítulo V Da Administração Artigo 10.** A administração da Associação será exercida por uma diretoria assim designada: I - Presidente II - Vice-Presidente III - Primeiro Secretário IV - Segundo Secretário V - Tesoureiro **Artigo 11.** A diretoria será eleita em Assembleia Geral e exercerá mandato de 3 (três) anos, contando a partir da data da posse, sendo a reeleição por mais um mandato, renovando 50% do quadro diretivo. **Artigo 12.** Compete à Diretoria: I - Administrar a Associação em todas as suas áreas de atuação; II - Encarregar-se de todos os contatos a serem estabelecidos pela Associação; III - Promover a divulgação das atividades através dos meios de comunicação disponíveis; IV - Coordenar a elaboração e

execução de todo plano de marketing da Associação; V - Coordenar e supervisionar a elaboração de publicações periódicas e eventuais de Associação, tais como boletins, jornais, revistas, livros e outros documentos próprios de sua área de atuação; VI - Orientar e coordenar e supervisionar projetos que visem a ampliação da Associação; VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto. **Parágrafo Primeiro** - É de competência do presidente: a) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da diretoria; b) Representar a Associação onde se fizer necessário, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente; c) Ser, com o tesoureiro, o titular da conta bancária da Associação; d) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição; e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e que forem de sua competência. **Parágrafo Segundo** - É da competência do vice-presidente: a) Substituir o presidente nos seus impedimentos; b) Promover as atividades sócio-recreativas juntamente com o diretor artístico e cultural; c) Substituir em caso de licença ou impedimento o tesoureiro. **Parágrafo Terceiro** - É da competência do Primeiro Secretário: a) Secretariar a Assembleia Geral e reuniões de diretoria; b) Receber e expedir toda a correspondência; c) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição; d) Manter organizado em arquivo próprio o cadastro atualizado dos associados, bem como toda a documentação da entidade; e) Providenciar para que a Associação disponha do material necessário ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo Quarto** - É da competência do Segundo Secretário: a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; b) Colaborar com o 1º Secretário no exercício de sua função. **Parágrafo Quinto** - É da competência do tesoureiro: a) Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição; b) elaborar e manter atualizada a contabilidade; c) ser, com o presidente, o titular da conta bancária da Associação; d) apresentar a cada reunião da diretoria, relatório detalhado da receita e despesa; e) ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação, tomando as providências necessárias à sua preservação; **Artigo 13.** A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando for necessário, lavrando em livro próprio as atas de suas deliberações. **Capítulo VI Do Conselho Fiscal Artigo 14.** O Conselho Fiscal se constitui no órgão de fiscalização dos atos da Diretoria e de todas as atividades desenvolvidas pela Associação. **Artigo 15.** O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e exercerá o mandato de 3 (três) anos, devendo ser composto por 3 (três) associados. **Parágrafo Primeiro** - É da exclusiva competência do Conselho Fiscal: a) Examinar as contas e relatórios da diretoria, apresentando parecer à Assembleia Geral, recomendando ou não sua aprovação; b) Investigar as denúncias de irregularidade, enviando à Assembleia Geral relatório detalhado de suas investigações; c) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - No caso específico da alínea "c", do parágrafo 1º, o Conselho Fiscal convocará eleições gerais no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Capítulo VII Da Assembleia Geral Artigo 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de agosto e extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando em livro próprio as atas de suas deliberações. **Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão realizados obedecendo-se o seguinte quórum: a) Em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; b) Em segunda convocação com a presença da metade mais 1 (um) de seus membros; c) Em terceira e última convocação de no mínimo de 07 (sete) associados em condição de voto. **Parágrafo Segundo** - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos: a) pelo presidente ou seu substituto legal quando houver assunto de relevância que justifique convocação; b) por requerimento do Conselho Fiscal, quando surgir, em sua área de atuação, assunto que justifique a convocação; c) por requerimento de no mínimo 2/3 dos associados. **Parágrafo Quarto** - Nos casos das alíneas "a" e "c", do parágrafo imediatamente anterior, a diretoria terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder à convocação. **Parágrafo Quinto** - É da exclusiva competência da Assembleia Geral: a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) aprovar as contas e relatórios da Diretoria; c) aprovar e reformar o estatuto da Associação; d) deliberar sobre os assuntos que envolvam o patrimônio da Associação; e) examinar as irregularidades e aplicar as penalidades previstas neste estatuto e na legislação vigente; f) decidir sobre a extinção da Associação, se entender que esta deixou de cumprir suas finalidades. g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação; **Capítulo VIII Do Quadro Social Artigo 17.** A Associação contará com um quadro social com números ilimitado de associados que comprovarem exercer atividade profissional especificada no nome da associação e sejam residentes por no mínimo 90 (noventa) dias no bairro Nossa Senhora das Dores ou que tenham vínculo familiar com um morador do referido bairro. **Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o percentual de 2% do salário-mínimo, a mensalidade a ser paga mensalmente pelos associados individuais; **Parágrafo Segundo** - O ingresso na associação é um direito do profissional, a ser exercido de livre e espontânea vontade. **Parágrafo Terceiro** - O associado



será identificado pela carteira expedida pela Associação e sua validade será através da comprovação do pagamento de sua mensalidade. **Artigo 18.** São quatro categorias de associados:

- a) associados fundadores
- b) associados efetivos
- c) associados beneméritos

d) associados por núcleo (núcleo de produção) **Artigo 19.** São associados fundadores todos os profissionais que idealizaram a criação e estiveram presentes à Assembleia Geral de fundação da Associação, assinando a respectiva ata; **Artigo 20.** São associadas efetivas todas as artesãs, doceiras e agricultoras familiares que após a constituição legal da Associação desejem nela ingressar de forma livre e espontânea. **Parágrafo Único.** A filiação de nova associada far-se-á necessário a indicação de um associado e da aprovação do nome pela diretoria, devendo o nome do pleiteante constar em ata. **Artigo 21.** Serão agraciados com os títulos de associados beneméritos todos aqueles que beneficiarem a associação de maneira significativa, seja por doação em dinheiro ou outra forma, seja pela prestação de serviços relevantes; **Parágrafo Primeiro** - O título de associado benemérito far-se-á necessário a apresentação e a aprovação do nome pela diretoria, devendo o nome do pleiteante constar em ata; **Parágrafo Segundo** - Os associados beneméritos não terão direito a voto e são inelegíveis;

Parágrafo Terceiro - São considerados associados por Núcleos as artesãs, doceiras e agricultoras familiares que residem em comunidades rurais adjacentes ao bairro Nossa Senhora das Dores e que, trabalhando em grupo com o intuito de resgatar o artesanato e as atividades correlatas em geral como uma atividade geradora de ocupação e renda, visam atender às problemas sociais e melhorando suas condições de vida. **Parágrafo Quarto** - Será considerado também como associado por Núcleo, os grupos de artesãs, doceiras e agricultoras familiares que desenvolvam trabalhos artesanais e/ou atividade correlata em regime de reabilitação social.

Artigo 22. Os menores de 18 (dezoito) anos só serão admitidos a integrar no quadro social, mediante autorização expressa de seus responsáveis legais. **Artigo 23.** Na admissão ao quadro social, o associado assume direitos e deveres que serão rigorosamente observados. **Parágrafo Primeiro** - São direitos do associado:

- a) participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) receber da Associação a assistência necessária ao seu aprimoramento sócio-cultural e artístico;
- c) participar da Assembleia Geral, tomando parte de todas as suas deliberações;
- d) candidatar-se a qualquer cargo para o qual esteja devidamente habilitado; e) ter acesso às dependências da Associação, mediante a apresentação de identificação (carteira da Associação) e respeitando os horários estabelecidos pela Diretoria;
- f) usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação. **Parágrafo Segundo** - São deveres do associado:

- a) zelar pelo bom nome da Associação onde quer que esta se faça representar;
- b) preservar o patrimônio da Associação, não danificando-o, nem permitindo que outros o façam;
- c) manter em dia o pagamento de suas taxas a fim de que a Associação possa cumprir seus compromissos;

- d) cumprir e fiscalizar o cumprimento do estatuto e do regimento interno;
- e) comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal as irregularidades que venham a constatar; f) identificar-se como membro da Associação mediante apresentação de sua carteira sempre que necessário. **Capítulo IX Das Infrações e Penalidades Artigo 24.** O associado que infringir o estatuto, regimento interno ou diretrizes da Diretoria, estará sujeito às penalidades previstas neste estatuto, conforme segue:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão temporária;

d) eliminação do quadro social. **Artigo 25.** São consideradas infrações de natureza leve:

- a) deixar de comparecer às atividades onde seja necessária sua presença;
- b) deixar de executar tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) atrasar o pagamento de suas contribuições por no máximo 2 (dois) vencimentos;
- d) o associado enquadrado no item "c" será afastado e retomar após quitação do débito sem multa. **Parágrafo Único.** A infração por 3 (três) vezes, é considerada grave, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão temporária de seus direitos.

Artigo 26. São consideradas infrações de natureza gravíssima, que acarretam a exclusão do quadro social da entidade:

- I - infringir deliberadamente o estatuto ou o regimento interno ou induzir a outro para tal;
- II - realizar negócios em nome da Associação sem estar devidamente credenciado para isso;
- III - utilizar em proveito próprio objetos ou de terceiros, apropriar-se, extraviar, danificar deliberadamente ou fazer uso indevido de objetos e instalações pertencentes à associação ou que estejam sob a responsabilidade desta;
- IV - promover ou participar de ato discriminatório de qualquer natureza;
- V - difamar a associação em conversas e postura pessoal publicamente. **Artigo 27.** Além das penalidades previstas no **Artigo 25**, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha a causar à Associação. **Parágrafo Único.** Os que forem eliminados do quadro social, por estarem incurso no **Artigo 26**, deste estatuto, ficam impedidos de reingressar no quadro social. **Capítulo X Das Eleições Artigo 28.**

As eleições dar-se-ão por votação direta e secreta, não sendo permitido o voto indireto, por sobrecarga ou procuração. **Parágrafo Único.** No caso de haver apenas uma chapa concorrente, a votação poderá se dar por aclamação. **Artigo 29.** Só poderão concorrer às eleições os associados maiores de 18 (dezoito) anos e que no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anterior às eleições, estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, e que ainda atendam aos requisitos estabelecidos no edital. **Parágrafo Único.** O presidente seja maior

de 21 anos. **Artigo 30.** A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse no término do mandato da atual Diretoria. **Capítulo XI Das disposições Gerais e Transitórias Artigo 31.** No caso de extinção da Associação, não havendo dívidas a saldar, todo o seu patrimônio será doado a uma instituição congênere ou beneficente. **Parágrafo Único.** No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral nomeará comissão composta de 4 (quatro) associados para acompanhar o processo até o seu término. **Artigo 32.** Este estatuto só poderá ser reformado em votação com 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 33.** Os diretores e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Artigo 34.** Os casos omissos serão examinados e deliberados pela Assembleia Geral. **Artigo 35.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Itaú-RN, 07 de agosto de 2009. Tásia Danielly Maciel de Souza Oliveira
Presidente Maria Sonali Araújo Dantas
Primeira Secretária.

Itaú - RN, 28 de fevereiro de 2025.

Narla Rayanne Alves Silva
Narla Rayanne Alves Silva
Tabeliã Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO RN

Selo digital de fiscalização

Selo Normal: RN202500948880000961IEP

Consulte a Validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br/siex/qrcode?RN202500948880000961IEP>

Guia de Recolhimento FRMP 2854284

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN